



Sh 1
Andr

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

289/2018 ----- AQUISIÇÃO -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por **Primeiro Contraente ou Contraente Público**, neste ato representado por **Bernardino José Torrão Soares**, que também usa assinar **Bernardino Soares, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

JOÃO PAULINO & ANTÓNIO DUARTE, LDA., pessoa coletiva número 513394222, com sede na Rua Manuel Evans de Carvalho, n.º 12, 2830-460 Palhais BRR, endereço eletrónico antonio.jr.duarte@gmail.com, com o capital social de 500,00 euro, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., adiante designada por **Segundo Contraente**, neste ato representada por **António José dos Reis Duarte, Segundo Outorgante**, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial on line visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED] -----

- Tendo, em conta a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta de contrato, tomadas por despacho datado de 24 de agosto de 2018, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em Exercício, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos. -----

Acordam em celebrar o presente contrato de **Aquisição** que se rege pelas Cláusulas seguintes: -

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços para a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades para a Obra “Escola Básica da Flamengo – Remodelação e Ampliação do Edifício e do Logradouro”**, conforme as condições técnicas descritas no Anexo II do Caderno de Encargos, classificada como Categoria

III, da Portaria 701-H/2008, de acordo com o Caderno de Encargos, com a Proposta do Segundo Contraente e demais elementos escritos e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.---

Cláusula Segunda – 1. A prestação dos serviços adquiridos será efetuada no prazo de **2 (dois) anos**, com início de produção de efeitos no dia da assinatura do contrato.-----

2. O período de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, com início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato. -----

Cláusula Terceira – 1. O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, durante um período de cinco anos, contados a partir da data de início do contrato.-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Contraente** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Quarta – 1. Pelos serviços prestados, previstos na Cláusula Primeira, o **Contraente Público** obriga-se a pagar, ao **Segundo Contraente**, o valor global de € 44.990,00 (**quarenta e quatro mil, novecentos e noventa euro**), acrescido do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----



3h 2
Aulva
André

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

2. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: **1002**, classificação económica: **07010305** e com o número de compromisso **2018/3028**, datado de 03 de agosto de 2018. -----

Cláusula Quinta - 1. Os pagamentos devidos pelo **Primeiro Contraente** serão efetuados nos termos definidos na **Cláusula 6.ª** do Caderno de Encargos.-----

2. A faturação dos serviços, far-se-á do seguinte modo: -----

- 40% com a entrega dos projetos; -----

- 50% com a aprovação ou 30 dias após a entrega, caso o Contraente Público não se pronuncie;

- 10% com a assistência técnica ou 1 ano após aprovação do projeto de execução, se a obra não tiver início. -----

3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto ao valor indicado na fatura, este comunicará ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Sexta – O Segundo Contraente dispõe de contrato de seguro de responsabilidade civil, tendo em conta o cumprimento das suas obrigações contratuais, com a apólice número 202238274, que exibiu. -----

Cláusula Sétima – O Contraente Público poderá resolver o contrato a título sancionatório nos termos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Oitava - O Contraente Público pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no artigo 334.º e no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Nona - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima – A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Segundo Contraente no contrato são admitidas pelo Contraente Público, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.----

Cláusula Décima Primeira - 1. Fazem parte integrante do contrato:-----

a) Os suprimientos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Segunda - Foi designada pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato a

Cláusula Décima Terceira - 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:-----

- MUNICÍPIO DE LOURES:-----

- JOÃO PAULINO & ANTÓNIO DUARTE, LDA.:-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:-----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos

**MUNICÍPIO DE LOURES****CÂMARA MUNICIPAL**

Públicos; -----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 21 de novembro de 2018, comprovativa da situação contributiva; -----

- Certidão do Serviço de Finanças de Barreiro – [2160], válida até 09 de outubro de 2018, comprovativa da regularização da situação tributária; -----

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais. -----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Júlio Esteves Ribeiro, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho número 76/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures de 26 de outubro de 2017, nos termos do disposto no anexo I do artigo 35.º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em duplicado, em Loures, a sete de setembro de dois mil e dezoito, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Conta paga através da fatura número T04 / 124.